



Prefeitura Municipal
Urupema

DECRETO Nº 041\2020
De 02 de julho de 2.020.

Prefeitura de Urupema - SC

PUBLICADO

em: 02/07/2020

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE URUPEMA/SC, EM RAZÃO DA TEMPESTADE - VENDAVAL (COBRADE:1.3.2.1.5).

EVANDRO FRIGO PEREIRA, Prefeito de Urupema – SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, da Lei Orgânica do Município, o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, a Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006, e pela Resolução nº 03 de 02.07.1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil que aprova o Manual para a decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública:

CONSIDERANDO que na tarde do dia 30 de junho de 2020, o Município de Urupema fora foi atingido por uma tempestade – VENDAVAL, proveniente dos reflexos da passagem de um Ciclone Bomba pelo Estado de Santa Catarina, sendo este caracterizado por ventos com velocidade estimada entre 80 a 130 Km/h;

CONSIDERANDO que a passagem do Ciclone Bomba causou desastres, resultando os danos e prejuízos, constantes do Formulário de Informações do Desastre, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO a recomendação da Defesa Civil Municipal;

CONSIDERANDO o agravamento da situação de anormalidade caracterizado pelo grau de vulnerabilidade do cenário e da população, frente ao Desastre, considerado de padrão súbito e de difícil previsibilidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em todo o Município de Urupema, em virtude do desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto classificado e codificado como VENDAVAL – (COBRADE:1.3.2.1.5), conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Todos os órgãos Municipais devem estar disponíveis e sob a orientação da Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

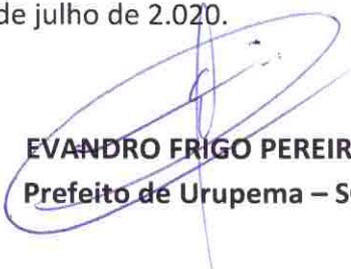
Art. 4º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. As atividades serão coordenadas pela Defesa Civil do Município.

Art. 5º Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura de Urupema – SC em 02 de julho de 2020.



EVANDRO FRIGO PEREIRA
Prefeito de Urupema – SC.